



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2020

Eventual e Futura Contratação de Empresa Para Fornecimento de Medicamentos em Atendimento a Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Aos 06 dias do mês de março de 2020, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, situado à Praça Erasmo Cabral, nº 334, Centro, o DD. Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 1.602 de 13 janeiro 2.009 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2020, por deliberação da pregoeira do município, resolve registrar os preços para **Eventual e Futura Contratação de Empresa Para Fornecimento de Medicamentos em Atendimento a Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG)**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **MEI CENTER COMERCIAL LTDA** estabelecida à Rodovia JK, BR 459, bairro Santa Edwiges – Ribeirão das Mortes, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CGC sob o n.º 00.874.929/0001-40, I.E. 525949584.00-34, representada neste ato, pelo Sr. (a) Rita de Cássia Sanches Rezende, portador de R.G. n.º MG-8.721.249 e CPF n.º 011.905.016-21 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para **Eventual e Futura Contratação de Empresa Para Fornecimento de Medicamentos em Atendimento a Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. A vigência da ata será de 06 de março de 2020 até 06 de março de 2021.
- II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- I - Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial com registro de Preços de nº 0009/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG)
CNPJ: 17.935.370/0001-13

	Descrição dos Medicamentos	Unidade	Quant.	Marca	Valor	Valor
					Unitário	Total
01	ACEBROFILINA 25 MG/5 ML PEDIATRICO QSP 120 ML	VD	1.000	PRATI DONADUZZI	3,05	3.050,00
02	ACICLOVIR CREME 50 MG/GR 10 GR	TU	500	PRATI DONADUZZI	2,30	1.150,00
03	ACICLOVIR 200MG	CP	3.000	PHARLAB	0,255	765,00
04	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG C/ 50	CP	500	BIOLAB	0,465	232,50
05	ADRENALINA 1 MG/ML 1 ML	AMP	500	HIPOLABOR	1,91	955,00
06	ALBENDAZOL 400 MG	CP	1.000	PRATI DONADUZZI	0,37	370,00
07	ALOPURINOL 100MG	CP	10000	PRATI DONADUZZI	0,09	900,00
08	ALOPURINOL 300MG	CP	10000	PRATI DONADUZZI	0,195	1.950,00
09	AMINOFILINA 100 MG	CP	1.000	HIPOLABOR	0,08	80,00
10	AMINOFILINA 240 MG - QSP 10 ML INJ.	AMP	200	FARMACE	1,03	206,00
11	AMITRIPTILINA 25 MG	CP	50.000	NEO QUIMICA	0,022	1.100,00
12	AMOXICILINA 250 MG SUSP QSP 60ML	FR	5.000	PRATI DONADUZZI	3,70	18.500,00
13	ANLODIPINA 10 MG	CP	7.000	NEO QUIMICA	0,055	385,00
14	ATENOLOL 25 MG	CP	50.000	PRATI DONADUZZI	0,033	1.650,00
15	ATENOLOL 50 MG	CP	60.000	PRATI DONADUZZI	0,037	2.220,00
16	ATORVASTATINA 20MG	CP	5.000	CIMED	0,22	1.100,00
17	AZITROMICINA 500 MG	CP	8.000	MEDQUIMICA	0,575	4.600,00
18	BIPERIDENO 2 MG	CP	10.000	CRISTALIA	0,209	2.090,00
19	BROMAZEPAN 3 MG	CP	10.000	NEOQUIMICA	0,09	900,00
20	BROMAZEPAN 6 MG	CP	12.000	NEOQUIMICA	0,124	1.488,00
21	BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA	CP	3.000	NEOQUIMICA	0,385	1.155,00
22	BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA 10MG	CP	2000	UNIAO QUIMICA	0,52	1.040,00
23	BROMOPRIDA 10 MG	CP	10.000	PRATI DONADUZZI	0,162	1.620,00
24	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500/400	CP	3.000	GEOLAB	0,376	1.128,00
25	CAPTOPRIL 50 MG	CP	100.000	PHARLAB	0,082	8.200,00
26	CARBAMAZEPINA 2% QSP 100 ML	FR	200	UNIAO QUIMICA	12,75	2.550,00
27	CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	35.000	NEO/BRAINFARMA	0,128	4.480,00
28	CARBOCISTEÍNA 20 MG/ML PEDIÁT. QSP 100 ML	VD	500	PRATI DONADUZZI	3,07	1.535,00
29	CARBOCISTEÍNA 50 MG/ML ADULTO QSP 100 ML	VD	500	PRATI DONADUZZI	3,62	1.810,00
30	CEFALEXINA 250 MG/5ML SUSP QSP 100 ML	VD	300	UNIAO QUIMICA	10,62	3.186,00
31	CETOCONAZOL 20MG/G	TB	300	NEO QUIMICA	3,49	1.047,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG)
CNPJ: 17.935.370/0001-13

32	CETOPROFENO IM 100 MG/2 ML	AMP	1.000	UNIAO QUIMICA	1,34	1.340,00
33	CETOPROFENO INJ 100 MG IV	AMP	1.000	UNIAO QUIMICA	2,944	2.944,00
34	CIMETIDINA 300 MG/ QSP 2ML INJ.	AMP	500	HYPOFARMA	0,704	352,00
35	CINARIZINA 25 MG	CP	2.000	NEO QUIMICA	0,082	164,00
36	CINARIZINA 75 MG	CP	2.000	NEO QUIMICA	0,30	600,00
37	CIPROFIBRATO 100 MG	CP	35.000	NEO QUIMICA	0,299	10.465,00
38	CIPROFLOXACINO 500 MG	CP	3.000	PRATI DONADUZZI	0,23	690,00
39	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/L	AMP	300	CRISTALIA	6,784	2.035,20
40	CLORPROMAZINA 25 MG	CP	5.000	CRISTALIA	0,256	1.280,00
41	CLORPROMAZINA 100 MG	CP	5.000	CRISTALIA	0,269	1.345,00
42	COMPLEXO B INJ	AMP	500	HYPOFARMA	0,83	415,00
43	DEXAMETASONA ACETATO CREME 1MG/G QSP 10GRS	TU	1000	PRATI DONADUZZI	1,48	1.480,00
44	DIAZEPAM 5 MG	CP	5.000	UNIAO QUIMICA	0,082	410,00
45	DIAZEPAN 10 MG	CP	10.000	UNIAO QUIMICA	0,094	940,00
46	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG –QSP 3 ML – INJ.	AMP	2.000	HYPOFARMA	0,67	1.340,00
47	DIGOXINA 0,25 MG	CP	10.000	PHARLAB	0,063	630,00
48	DIMETICONA 75MG/ML QSP 10ML	FR	1.000	HIPOLABOR	0,858	858,00
49	DIOSMINA + HESPERIDINA 450 MG / 50MG	CP	50.000	NEO QUIMICA	0,381	19.050,00
50	ENOXOPARINA SÓDICA 40 MG/0,4ML	AMP	800	CRISTALIA	20,90	16.720,00
51	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	CP	40.000	MEDQUIMICA	0,034	1.360,00
52	ESCITALOPRAM 10MG	CP	10000	GEOLAB	0,315	3.150,00
53	ETOMIDATO 2MG/ML	AMP	300	CRISTALIA	10,80	3.240,00
54	FENITOÍNA 100 MG	CP	3.000	CRISTALIA	0,216	648,00
55	FENOBARBITAL 100 MG	CP	15.000	UNIAO QUIMICA	0,102	1.530,00
56	FENOBARBITAL 200 MG/ML – IM	AMP	300	CRISTALIA	1,90	570,00
57	FENOBARBITAL 4% GTS 20ML	FR	1.000	UNIAO QUIMICA	2,916	2.916,00
58	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	AMP	300	UNIAO QUIMICA	8,92	2.676,00
59	FLUCONAZOL 150 MG	CP	5.000	MEDQUIMICA	0,42	2.100,00
60	FLUOXETINA 20MG	CP	50.000	MEDQUIMICA	0,072	3.600,00
61	FUROSEMIDA 20 MG QSP 2ML INJ.	INJ	1.000	HYPOFARMA	0,52	520,00
62	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP	20.000	MEDQUIMICA	0,022	440,00
63	HALOPERIDOL 5MG/ML	AMP	500	UNIAO QUIMICA	1,10	550,00
64	HALOPERIDOL 1 MG	CP	4.000	CRISTALIA	0,154	616,00
65	HALOPERIDOL 5 MG	CP	5.000	CRISTALIA	0,23	1.150,00
66	HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25ML	AMP	50	CRISTALIA	5,15	257,50
67	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	CP	6000	GEOLAB	0,245	1.470,00
68	HIDROCORTISONA 100 MG INJ	AMP	500	UNIAO QUIMICA	2,685	1.342,50
69	HIDROCORTISONA 500 MG INJ	AMP	1.000	UNIAO QUIMICA	5,885	5.885,00
70	IMIPRAMINA 25 MG	CP	20.000	CRISTALIA	0,384	7.680,00
71	INSULINA NPH 100 UI 10ML	AMP	100	ASPEN	23,05	2.305,00
72	IVERMECTINA 6 MG COMP	CP	1.000	VITAMEDIC	0,19	190,00
73	LACTULOSE 667MG/ML	VD	300	NUTRIMAIS	5,10	1.530,00
74	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	CP	5.000	CRISTALIA	0,92	4.600,00
75	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	CP	10.000	CRISTALIA	0,358	3.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG)
CNPJ: 17.935.370/0001-13

76	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	CP	5.000	CRISTALIA	0,653	3.265,00
77	LEVOMEPROMAZINA 4% GTS QSP 20 ml	FR	200	CRISTALIA	9,869	1.973,80
78	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MG	CP	50.000	MERCK	0,195	9.750,00
79	LIDOCAINA 2% C/ VASO QSP 20 ML	FR	500	HYPOFARMA	2,61	1.305,00
80	LIDOCAINA 2% S/ VASO QSP 20 ML	FR	500	HYPOFARMA	2,74	1.370,00
81	LORATADINA 10 MG	CP	5.000	CIMED	0,10	500,00
82	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,04 MG/ML QSP 100 ML	VD	1.500	PRATI DONADUZZI	1,53	2.295,00
83	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 0,4 MG+0,05 ML QSP 120 ML	VD	2.000	PRATI DONADUZZI	3,65	7.300,00
84	MELOXICAM 15 MG	CP	15.000	PHARLAB	0,10	1.500,00
85	METFORMINA 500 MG	CP	40.000	PRATI DONADUZZI	0,082	3.280,00
86	METFORMINA 850 MG	CP	100.000	PRATI DONADUZZI	0,074	7.400,00
87	METRONIDAZOL 500MG QSP 50G	TU	350	PRATI DONADUZZI	4,87	1.704,50
88	MICONAZOL GEL VAGINAL	TU	200	PRATI DONADUZZI	7,00	1.400,00
89	MIDAZOLAN 15 MG/3ML-EV/IM/RT	AMP	300	UNIAO QUIMICA	2,03	609,00
90	MORFINA 10 MG/ML - 1 ML	AMP	100	CRISTALIA	3,26	326,00
91	NALOXONA 0,4MG/ML	AMP	300	CRISTALIA	6,78	2.034,00
92	NEOMICINA + BACT 5 + 250 MG QSP 10 GR	TU	1.500	PRATI DONADUZZI	1,60	2.400,00
93	NIFEDIPINA 20 MG	CP	20.000	NEO QUIMICA	0,067	1.340,00
94	NORFLOXACINO 400 MG	CP	5.000	MEDQUIMICA	0,296	1.480,00
95	OMEPRAZOL 20 MG	CP	80.000	GLOBO	0,059	4.720,00
96	OLANZAPINA 10 MG C/ 30 CP	CX	400	PRATI DONADUZZI	13,28	5.312,00
97	PARACETAMOL 200 MG/ ML QSP GTS 15 ML	FR	2.000	FARMACE	0,895	1.790,00
98	PREDNISOLONA 1 MG/ML SOL ORAL QSP 100 ML	VD	500	PRATI DONADUZZI	6,20	3.100,00
99	PREDNISONA 5 MG	CP	5.000	NEO QUIMICA	0,074	370,00
100	PROMETAZINA 25 MG	CP	5.000	CRISTALIA	0,154	770,00
101	PROPRANOLOL 40 MG	CP	50.000	OSORIO	0,027	1.350,00
102	RISPERIDONA 1 MG	CP	60.000	UNIAO QUIMICA	0,238	14.280,00
103	RISPERIDONA 2 MG	CP	50.000	UNIAO QUIMICA	0,246	12.300,00
104	RISPERIDONA 1MG/ML	FR	1000	PRATI DONADUZZI	10,80	10.800,00
105	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG	UN	500	CIFARMA	0,775	387,50
106	SECNIDAZOL 1000 MG	CP	1.000	PHARLAB	0,496	496,00
107	SINVASTATINA 10 MG	CP	60.000	PHARLAB	0,064	3.840,00
108	SINVASTATINA 20 MG	CP	60.000	PHARLAB	0,073	4.380,00
109	SINVASTATINA 40 MG	CP	30.000	PHARLAB	0,14	4.200,00
110	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400 MG+80 MG)	CP	5.000	PRATI DONADUZZI	0,114	570,00
111	SULFATO FERROSO GOTAS 125 MG/ML QSP 30 ML GTS	FR	600	HIPOLABOR	0,895	537,00



112	SUXAMETONIO 100MG AMP	AMP	500	UNIAO QUIMICA	10,00	5.000,00
113	TARTARATO DE BRIMODINA COLÍRIO 2% 2 MG/ ML 5 ML	FR	200	NEO QUIMICA	5,48	1.096,00
114	TERBUTIL (SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML)	AMP	300	UNIAO QUIMICA	1,065	319,50
115	TIAMINA 300MG	CP	10.000	PRATI DONADUZZI	0,242	2.420,00
116	TRAMADOL 100 MG/ML 2 ML	AMP	500	UNIAO QUIMICA	1,05	525,00
117	TRAMADOL 50 MG/ML 1ML INJ.	AMP	500	UNIAO QUIMICA	0,99	495,00
118	TOBRAMICINA 3MG/ML (SOLUÇÃO OFTALMICA)	FR	40	NEO QUIMICA	4,05	162,00
119	VARFARINA SODICA 5 MG	CP	50.000	UNIAO QUIMICA	0,16	8.000,00

R\$ 326.859,00 (Trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais).

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 035 de 2011, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 0009/2020 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial com Registro de Preços de nº 0009/2020 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de 05 (cinco) dias e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais.

V - Na emissão da Nota Fiscal, os medicamentos discriminados deverão conferir com o número da Nota.

VI - A data de validade dos medicamentos a serem fornecidos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses.

VII - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - A não entrega do(s) produto(s) no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias com o conseqüente cancelamento da nota de empenho Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.

III - O fornecimento de produtos(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

V - A inexecução total do Contrato importará a CONTRATADA à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III - Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

Ocorrendo reajustamento de preços os mesmos serão reajustados observando o disposto do inciso II, Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Artigo 65 do referido diploma legal.

Sendo obrigatório o cumprimento conforme segue:

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.



- b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
- c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 020602 10301 0003 2.079 339030 - Secretaria Municipal de Saúde: Ficha 291.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração;

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0047/2020 modalidade Pregão Presencial n.º 0009/2020, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 1.602 de 13 janeiro 2009, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 06 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - CONTRATANTE
AUGUSTO HART FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL


MED CENTER COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____

